

PROCESSO ONLINE Nº 147/18

DATA: 21/02/18

PROTOCOLO Nº 15.156.971-4

DATA: 16/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 349/19

APROVADO EM 10/10 /19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SEBASTIÃO LEITE DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 17/09/18 a 16/09/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2050/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se no Patrimônio Três Corações, município de Ribeirão Claro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1902/15, de 03/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 15/07/15 a 15/07/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3477/97, de 15/10/97;
- b) reconhecimento: nº 4239/08, de 16/09/08;

## PROCESSO ONLINE N° 147/18

c) renovação do reconhecimento: n° 3060/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 171/15, de 25/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/09/13 a 16/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 86/18, de 25/06/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4299/18, de 23/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso na entrada da escola, para os banheiros e, também, para a quadra poliesportiva. Não possui banheiro adaptado para alunos, no entanto, a direção já solicitou via Sistema de Obras Online n° 8215/18, de 19/06/18, a construção do espaço.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** por ora a escola não possui laboratório de Ciências, entretanto, já está providenciando, pois há solicitação para adequação do espaço no sistema de Obras Online n° 8132/18, de 13/06/18.

(...) **Licença Sanitária:** válida até 03/05/19

(...) **Certificado de Conformidade:** válido até 26/03/19

PROCESSO ONLINE N° 147/18

Quadro de **Avaliação Interna** – de 2013 a 2017.

ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2013					
ANO	MATIC.	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	CONCLUINT.
6º	19	00	02	03	14
7º	05	00	01	00	04
8º	21	00	04	01	16
9º	09	00	00	00	09
9º / T: Noite	04	00	01	00	03

ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2014					
ANO	MATIC.	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	CONCLUINT.
6º	19	00	04	00	15
7º	17	00	01	02	14
8º	04	00	00	00	04
9º	17	00	01	00	16

ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2015					
ANO	MATIC.	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	CONCLUINT.
6º	20	00	00	01	19
7º	21	00	05	04	12
8º	18	00	02	00	16
9º	05	01	00	00	04

ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2016					
ANO	MATIC.	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	CONCLUINT.
6º	18	00	02	01	15
7º	23	00	03	01	19
8º	13	00	00	00	13
9º	17	00	02	00	15

ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2017					
ANO	MATIC.	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	CONCLUINT.
6º	20	00	02	01	17
7º	22	00	04	00	18
8º	23	00	07	03	13
9º	13	00	00	01	12

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O Corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

## PROCESSO ONLINE Nº 147/18

O Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, não dispõe de acessibilidade nas instalações para banheiro. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê em seu artigo 5º:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária, expirou em 03/05/19 e o Certificado de Conformidade, em 26/03/19, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 15/07/20. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/09/18 a 16/09/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade;

PROCESSO ONLINE N° 147/18

b) providenciar o espaço específico para o laboratório de Ciências;

c) atender as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF